

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

NÁTHALY DE MATOS SOUZA

**O DIREITO DAS MULHERES NA CONSTITUIÇÃO DE 1988:
EVOLUÇÃO, PROTEÇÃO E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS.**

VOLTA REDONDA

2024

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**O DIREITO DAS MULHERES NA CONSTITUIÇÃO DE 1988:
EVOLUÇÃO, PROTEÇÃO E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS.**

Monografia apresentada ao Curso de
Direito do UniFOA como requisito à
obtenção do título de bacharel em Direito.

Aluna: Náthaly de Matos Souza

Professor Orientador: Carlos José
Pacheco

VOLTA REDONDA

2024



Construindo o futuro **com você.**

FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

O DIREITO DAS MULHERES NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: EVOLUÇÃO, PROTEÇÃO E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Elaborado por Náthaly de Matos Souza, apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Direito.

Aprovado em 25 de novembro de 2024

Banca Avaliadora:


.....
Carlos José Pacheco - UniFOA


.....
Izabelle Maria Patitucci de Azevedo - UniFOA


.....
Tania Cristina Prado - UniFOA

Sede Administrativa:

 Campus Universitário
Olezio Galotti

Av. Dauro Peixoto Aragão, 1325, Três Poços | Volta Redonda - RJ
T. (24) 3340-8400 | Cep: 27240-560

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as mulheres que, ao longo da história, lutaram pelos seus direitos e continuam a inspirar a busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Às mulheres que me cercam e me motivam, com sua força, coragem e resiliência, e a todos que, com seus esforços e pesquisas, contribuem para a garantia dos direitos das mulheres na Constituição de 1988.

Este trabalho é um tributo à luta constante por igualdade, proteção e respeito a todas as mulheres.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho.

Primeiramente, agradeço ao meu orientador, Carlos Pacheco, pela orientação, paciência e dedicação. Seus ensinamentos, críticas construtivas e apoio foram fundamentais para o desenvolvimento deste estudo.

Agradeço também aos meus familiares e amigos, pelo apoio incondicional, compreensão e incentivo ao longo de toda a jornada acadêmica. Sem o amor e a confiança de vocês, este trabalho não seria possível.

Aos professores e colegas de curso, pelas discussões enriquecedoras, trocas de experiências e aprendizado coletivo, que me ajudaram a amadurecer tanto intelectualmente quanto pessoalmente.

Por fim, agradeço a todas as mulheres que, ao longo da história, lutaram por seus direitos e continuam a ser fonte de inspiração para todos aqueles que defendem a igualdade e a justiça social. Este trabalho é, em grande parte, dedicado a vocês.

A todos, o meu sincero muito obrigada!

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo explorar a evolução histórica e constitucional dos direitos das mulheres no Brasil, abordando suas conquistas e desafios desde o período colonial até os dias atuais. A pesquisa se inicia com uma análise do papel das mulheres nas Constituições brasileiras, desde a Constituição de 1824 até a Constituição de 1967, destacando a ausência de garantias específicas para os direitos femininos nesse período. A Constituição Federal de 1988 é um marco para os direitos das mulheres, introduzindo um novo paradigma de proteção e igualdade. O estudo examina como a CF/88 ampliou os direitos fundamentais das mulheres, incluindo os direitos sociais e políticos, e discute o impacto dessas mudanças na sociedade brasileira, com destaque para os programas de proteção e empoderamento feminino e o combate à violência doméstica. O trabalho também aborda os desafios encontrados na implementação dessas políticas e as lacunas que ainda persistem. Por fim, são discutidos os desafios contemporâneos enfrentados pelas mulheres no Brasil, como a luta por igualdade de gênero no mercado de trabalho, as demandas por direitos reprodutivos e a crescente necessidade de representatividade política. O estudo conclui com uma análise das perspectivas futuras para os direitos das mulheres no país, avaliando os avanços necessários para alcançar uma igualdade plena.

Palavras-chave: Constituição Federal de 1988; Direitos das mulheres; Políticas públicas; Igualdade de gênero.

ABSTRACT

This work aims to explore the historical and constitutional evolution of women's rights in Brazil, addressing their achievements and challenges from the colonial period to the present day. The research begins with an analysis of the role of women in the Brazilian Constitutions, from the Constitution of 1824 to the Constitution of 1967, highlighting the absence of specific guarantees for women's rights in this period. The 1988 Federal Constitution is a landmark for women's rights, introducing a new paradigm of protection and equality. The study examines how CF/88 expanded women's fundamental rights, including social and political rights, and discusses the impact of these changes on Brazilian society, with emphasis on female protection and empowerment programs and the fight against domestic violence. The work also addresses the challenges encountered in implementing these policies and the gaps that still persist. Finally, contemporary challenges faced by women in Brazil are discussed, such as the fight for gender equality in the job market, demands for reproductive rights and the growing need for political representation. The study concludes with an analysis of future prospects for women's rights in the country, evaluating the advances needed to achieve full equality.

Keywords: Federal Constitution of 1988; Women's rights; Public policies; Gender equality.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 9 |
| 2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA-CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL | 13 |
| 2.1 Constituição e Direitos Fundamentais..... | 13 |
| 2.2 A mulher nas constituições de 1824 a 1967 | 16 |
| 3. A MULHER NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1980 | 19 |
| 3.1 Constituição Federal de 1988: um novo paradigma..... | 20 |
| 3.2 CF/88, direitos fundamentais e as mulheres..... | 23 |
| 3.3 CF/88, Mulheres e outros direitos | 24 |
| 4. POLÍTICAS PÚBLICAS E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES . | 26 |
| 4.1 Programas de proteção e empoderamento feminino | 26 |
| 4.2 Desafios na implementação das políticas públicas | 29 |
| 4.3 Análise das políticas de combate à violência doméstica..... | 32 |
| 5. DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS E PERSPECTIVAS FUTURAS | 35 |
| 5.1 A luta por igualdade de gênero no mercado de trabalho | 35 |
| 5.2 Novas demandas: direitos reprodutivos e representatividade política | 38 |
| 5.3 Perspectivas futuras para os direitos das mulheres no Brasil | 40 |
| 6. CONCLUSÃO | 43 |
| 7. REFERÊNCIAS | 46 |

LISTA DE SIGLAS

CF/88 - Constituição Federal de 1988

DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

P.P - Porcentagem de Participação

PEC - Proposta de Emenda Constitucional

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

SUS - Sistema Único de Saúde

1. INTRODUÇÃO

A construção dos direitos das mulheres no Brasil reflete uma longa trajetória de lutas sociais e jurídicas por reconhecimento e igualdade. Historicamente, as mulheres enfrentaram restrições severas e foram delegadas a papéis sociais limitados, com pouca ou nenhuma autonomia sobre suas vidas e decisões.

Durante o período colonial e nos primeiros anos da República, as mulheres foram sistematicamente excluídas de direitos civis e políticos básicos, em um contexto de dominação patriarcal que estruturava a sociedade e limitava a expressão feminina no espaço público. Essas restrições eram reforçadas tanto pela legislação quanto por práticas culturais que valorizavam a submissão feminina, consolidando uma divisão rígida de papéis de gênero.

O Brasil, até o século XX, havia passado por uma série de constituições que, embora trouxessem alguns avanços em termos de direitos fundamentais, pouco mencionavam a igualdade de gênero. Desde a primeira Constituição de 1824 até a de 1967, os direitos das mulheres eram praticamente inexistentes ou tratados de forma acessória, muitas vezes ignorando demandas específicas. Essa situação começou a se modificar a partir da Constituição de 1934, que foi a primeira a reconhecer formalmente alguns direitos femininos, como o direito ao voto, resultado direto da luta de movimentos feministas, como o liderado por Bertha Lutz. Esse reconhecimento, porém, ainda estava longe de garantir uma igualdade plena.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil deu um passo significativo no sentido de proteger os direitos das mulheres de maneira ampla e explícita. Conhecida como a "Constituição Cidadã", a CF/88 foi elaborada em um contexto de redemocratização e ampliação dos direitos humanos, após um longo período de regime militar.

Essa Constituição, produto de um processo constituinte marcado pela participação ativa de diversos setores da sociedade, consolidou garantias fundamentais, como a igualdade entre homens e mulheres, e explicitou a dignidade da pessoa humana como um de seus pilares. Pela primeira vez, os direitos das mulheres foram incorporados de maneira abrangente, assegurando garantias nos âmbitos civil, social, político e econômico.

A Constituição de 1988 instituiu princípios fundamentais que orientam a promoção da igualdade de gênero, como o direito à dignidade, à liberdade, e à segurança, abrangendo direitos que vão desde o combate à violência de gênero até a igualdade no mercado de trabalho. A igualdade formal foi reforçada, com dispositivos como o artigo 5º, que garante a todos os cidadãos brasileiros o direito à igualdade perante a lei.

Além disso, o artigo 7º abordou de forma direta a proibição de discriminação no trabalho e a concessão de benefícios específicos para mulheres, como a licença-maternidade, que contribuem para a proteção do emprego e para o reconhecimento das diferenças de gênero no mercado de trabalho. Esses direitos asseguram que a mulher possa exercer sua cidadania de maneira mais plena e equitativa.

No entanto, mesmo com o marco significativo trazido pela CF/88, a efetivação dos direitos das mulheres no Brasil enfrenta desafios complexos e persistentes. Um dos maiores obstáculos é o elevado índice de violência contra a mulher, que persiste como uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos.

Embora legislações complementares, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), tenham sido criadas para proteger as mulheres e enfrentar a violência doméstica, a aplicação desses dispositivos ainda é desigual e enfrenta resistência cultural e estrutural. Muitas mulheres ainda têm dificuldade em acessar os mecanismos de proteção, e, em alguns casos, enfrentam estigmas que dificultam a denúncia de abusos, limitando a efetividade das políticas de proteção.

Além da questão da violência, persistem desigualdades em outras esferas, como no mercado de trabalho, onde as mulheres ainda enfrentam barreiras para conquistar igualdade salarial e ocupacional.

Apesar dos avanços legislativos, as mulheres ainda são sub-representadas em cargos de liderança e enfrentam desafios para ascender profissionalmente, especialmente quando conciliam o trabalho remunerado com trabalho de casa. A dupla jornada, que inclui tanto o trabalho formal quanto os trabalhos domésticos e o cuidado com os filhos, impõe uma carga adicional sobre as mulheres, impactando negativamente sua participação no mercado de trabalho e restringindo seu tempo para atividades de desenvolvimento pessoal e profissional.

Outro ponto relevante que ilustra os desafios enfrentados pelas mulheres é a questão dos direitos reprodutivos e da autonomia sobre o próprio corpo. A CF/88

assegura o direito à saúde como um direito fundamental, incluindo a saúde reprodutiva, mas o acesso das mulheres a esses direitos ainda é desigual, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade social.

O acesso a métodos contraceptivos, o direito ao planejamento familiar e a garantia de assistência pré-natal e de cuidados de saúde são componentes importantes para a autonomia das mulheres, permitindo que façam escolhas informadas sobre suas próprias vidas. No entanto, barreiras culturais e jurídicas limitam o alcance pleno desses direitos, especialmente em temas como o aborto, que ainda é um assunto tabu e restrito a casos específicos pela legislação.

Diante dessa realidade, a análise dos direitos das mulheres na Constituição de 1988 não se limita à mera descrição das garantias asseguradas no texto constitucional, mas busca também compreender como esses direitos podem ser efetivamente implementados e ampliados.

A Constituição Federal de 1988 representa um marco na defesa dos direitos humanos e na promoção de uma sociedade mais igualitária e democrática, e o estudo de seu impacto nos direitos das mulheres é essencial para identificar as lacunas ainda existentes e propor soluções que contribuam para o fortalecimento da igualdade de gênero no Brasil.

A estrutura deste trabalho reflete essa abordagem, começando no primeiro capítulo com um exame histórico dos direitos das mulheres ao longo das constituições brasileiras, para contextualizar as mudanças e as demandas que culminaram na CF/88.

Em seguida, no segundo capítulo serão abordados os dispositivos constitucionais específicos que garantem direitos às mulheres, com destaque para aqueles voltados à proteção contra a violência, à igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e aos direitos reprodutivos.

Também serão analisadas as políticas públicas implementadas para concretizar esses direitos, bem como os desafios enfrentados em sua aplicação no quarto capítulo.

Por fim, no último capítulo o trabalho busca explorar as perspectivas futuras para os direitos das mulheres, considerando os avanços necessários para consolidar a igualdade de gênero e assegurar que os direitos constitucionais sejam efetivamente respeitados e aplicados na vida cotidiana das mulheres brasileiras.

Com isso, este estudo pretende contribuir para uma compreensão mais aprofundada da importância da Constituição Federal de 1988 como instrumento de emancipação e proteção das mulheres, destacando tanto as conquistas quanto as limitações que ainda existem na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA-CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

2.1 Constituição e Direitos Fundamentais

A evolução das constituições brasileiras reflete as transformações sociais, políticas e econômicas do país ao longo dos séculos. Desde a primeira Constituição, promulgada em 1824, até a atual de 1988, cada um desses documentos incorporou diferentes concepções de direitos fundamentais e garantias individuais. Tornando-se necessário abordar a natureza dos direitos fundamentais, sua consagração na Constituição e a importância de sua efetivação no contexto social e político brasileiro (SILVA, 2019).

A Constituição de 1824, outorgada pelo Imperador Dom Pedro I, estabelecia direitos civis básicos, mas era bastante limitada, pois os direitos políticos eram restritos a uma pequena elite. Com a Proclamação da República em 1889, a nova Constituição trouxe um avanço significativo ao assegurar direitos fundamentais, embora ainda de forma restrita, e à inclusão de princípios republicanos (SILVA, 2019).

A Constituição de 1934 representou um marco importante ao reconhecer direitos sociais, como o direito ao trabalho e à educação, refletindo as demandas sociais da época. Em 1946, após o Estado Novo, a nova constituição consolidou uma série de direitos civis e políticos, destacando-se pela sua abertura democrática (MARTINS, 2021).

No entanto, foi a Constituição de 1988 que efetivamente transformou o panorama dos direitos fundamentais no Brasil. Conhecida como a "Constituição Cidadã", ela ampliou consideravelmente o rol de direitos, incluindo direitos sociais, econômicos e culturais, além de reafirmar os direitos civis e políticos. O artigo 5º, por exemplo, consagra a igualdade de todos perante a lei e estabelece garantias fundamentais como a liberdade de expressão, a inviolabilidade do domicílio e o direito à vida (FERRAZ, 2013).

A evolução das constituições brasileiras demonstra não apenas uma ampliação dos direitos fundamentais, mas também um reflexo das lutas sociais por justiça e igualdade. Cada nova constituição incorporou conquistas históricas, respondendo às demandas de diferentes segmentos da sociedade, o que tornou o Brasil um país mais democrático e plural (MARTINS, 2021).

Assim, a Constituição de 1988, também conhecida como a "Constituição Cidadã", marca um momento decisivo na história política do Brasil. Promulgada em um contexto de redemocratização após um longo período de regime militar, essa nova Constituição reflete as aspirações da sociedade brasileira por liberdade, justiça social e respeito aos direitos humanos.

José Afonso da Silva, importante autor que destaca a relevância da Constituição de 1988 para os direitos fundamentais, afirma:

A Constituição de 1988 representa um marco histórico na afirmação dos direitos humanos no Brasil, consolidando um conjunto amplo e abrangente de direitos fundamentais que visam assegurar a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária (SILVA, 2019, p. 45).

O processo de sua elaboração envolveu intensa participação popular e debates democráticos, resultando em um documento que consagra um amplo espectro de direitos fundamentais, abarcando direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Essa constituição não apenas estabelece os princípios básicos da organização do Estado, mas também se compromete com a promoção da dignidade da pessoa humana, sendo um marco para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A Constituição de 1988 representa, portanto, um verdadeiro pacto social, que busca garantir a todos os brasileiros e brasileiras o pleno exercício da cidadania (MARTINS, 2021).

Dessa forma, a Constituição é considerada como Instrumento de Proteção dos Direitos Fundamentais, que são garantias e prerrogativas que visam assegurar a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a igualdade e a justiça. Eles se manifestam em diversas dimensões, abrangendo direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

Como afirmação para tal argumento, tem-se estabelecido na CF/88 em seu artigo 5º, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" e que "é inviolável o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade" (BRASIL, 1988).

Ainda, debate-se os direitos civis e políticos, que são aqueles que garantem a participação do cidadão na vida política e na proteção de sua liberdade individual. O direito ao voto, a liberdade de expressão e o direito de reunião são exemplos desses

direitos. A efetivação desses direitos é essencial para a construção de uma democracia sólida, permitindo que os cidadãos exerçam sua cidadania de forma plena (SILVA, 2019).

Os direitos sociais, por sua vez, estão relacionados ao bem-estar e à dignidade do indivíduo, incluindo o direito à educação, à saúde, ao trabalho e à assistência social. A Constituição de 1988, em seu artigo 6º, assegura que a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social e a proteção à maternidade e à infância são direitos sociais. Esses direitos visam garantir condições de vida dignas e reduzir as desigualdades sociais (BRASIL, 1988).

Desempenhando um papel fundamental, os direitos econômicos e culturais buscam garantir o acesso a bens e serviços essenciais, além de proteger a diversidade cultural e promover a igualdade de oportunidades. A Constituição assegura a proteção à propriedade e incentiva a cultura, reconhecendo a importância da diversidade cultural para a identidade nacional (SILVA, 2019).

A consagração dos direitos econômicos e culturais na Constituição de 1988 reflete uma compreensão mais ampla da cidadania, que vai além da mera titularidade de direitos civis e políticos. A promoção desses direitos é um aspecto crucial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos possam desfrutar de suas potencialidades e contribuir para a diversidade e riqueza cultural do Brasil (SILVA, 2019, p. 60).

Ressalta-se que a mera previsão dos direitos fundamentais na Constituição não garante sua efetividade. É necessário que haja um comprometimento das instituições estatais, mecanismos de controle social e a mobilização da sociedade civil para que esses direitos sejam realmente respeitados e cumpridos.

Onde, por sua vez, o Poder Judiciário desempenha um papel crucial na defesa desses direitos fundamentais, sendo responsável por interpretar e aplicar a Constituição. A jurisprudência brasileira, especialmente em casos que envolvem direitos humanos, tem avançado na proteção dos direitos individuais e coletivos, garantindo que as pessoas tenham acesso à justiça e possam reivindicar seus direitos (MARTINS, 2021).

Ainda, as políticas públicas são fundamentais para a efetivação dos direitos sociais. O Estado deve criar programas e ações que garantam o acesso à educação, saúde e trabalho, promovendo a inclusão social. A luta por direitos humanos deve estar alinhada a políticas que busquem reduzir as desigualdades sociais, respeitando

as especificidades de grupos vulneráveis, como mulheres, negros e indígenas (SILVA, 2019).

Assim, pode-se dizer que a Constituição de 1988 representa um marco na defesa dos direitos fundamentais no Brasil, refletindo um compromisso com a dignidade humana e a justiça social. A efetivação desses direitos, no entanto, demanda esforços contínuos das instituições e da sociedade civil. A luta por direitos fundamentais é um processo dinâmico e, para que se concretize, é necessário que haja um engajamento coletivo em prol da igualdade, da liberdade e da justiça.

2.2 A mulher nas constituições de 1824 a 1967

A evolução dos direitos das mulheres no Brasil é uma narrativa complexa marcada por lutas históricas, conquistas sociais e desafios contínuos. Desde o período colonial até a contemporaneidade, as mulheres têm se mobilizado em busca de igualdade, reconhecimento e autonomia, enfrentando um contexto predominantemente patriarcal que restringia suas oportunidades e direitos. A trajetória de conquistas legais e sociais, refletida nas diferentes constituições e legislações, revela não apenas as transformações sociais ao longo do tempo, mas também a resistência e a resiliência das mulheres brasileiras.

Assim, a trajetória das mulheres no Brasil, em termos de reconhecimento e direitos, está profundamente entrelaçada com a história das constituições brasileiras. Desde a primeira Constituição, promulgada em 1824, até a de 1967, as mulheres enfrentaram uma luta contínua por igualdade e justiça. Tornando-se necessário explorar a evolução do reconhecimento dos direitos das mulheres nas constituições brasileiras, analisando como cada uma delas refletiu as transformações sociais e políticas do país e as lutas das mulheres por sua emancipação (MARTINS, 2021).

A Constituição de 1824, outorgada por Dom Pedro I, foi a primeira do Brasil e estabeleceu um sistema político monárquico. Contudo, suas disposições refletiam uma sociedade patriarcal que excluía as mulheres de direitos políticos e civis. A cidadania plena era restrita a homens proprietários, e as mulheres eram consideradas incapazes de participar da vida política. A historiadora Mary Del Priore observa que "a mulher era vista essencialmente como mãe e esposa, sem espaço no domínio público"

(PRIORE, 2000, p. 88). Nesse contexto, as mulheres eram tratadas como dependentes, sem autonomia legal para tomar decisões sobre suas próprias vidas.

Com a Proclamação da República em 1889, a Constituição de 1891 foi promulgada. Embora tenha introduzido princípios republicanos e estabelecido a separação entre Igreja e Estado, a nova constituição não alterou a exclusão das mulheres. A participação política continuou a ser restrita a homens, e as mulheres não podiam votar ou se candidatar a cargos públicos (MARTINS, 2021).

No entanto, esse período viu o surgimento de movimentos feministas no Brasil, que começaram a organizar-se em busca de seus direitos. A ativista Bertha Lutz foi uma das figuras mais proeminentes, lutando pela inclusão das mulheres no processo eleitoral e argumentando que "as mulheres são cidadãs, e como tal, devem ter direito ao voto" (LUTZ, 1982).

Já a Constituição de 1934 foi considerada um divisor de águas na luta pelos direitos das mulheres no Brasil. Promulgada após a Revolução de 1930 e sob a liderança de Getúlio Vargas, essa constituição foi a primeira a reconhecer formalmente os direitos das mulheres. O artigo 1º estabeleceu que "a mulher é igual ao homem em direitos e deveres", e a constituição assegurou o direito ao sufrágio feminino. (LUTZ, 1982).

Essa conquista foi resultado de um longo processo de mobilização e pressão social. O sufrágio feminino foi oficialmente garantido em 1932, com a promulgação do Código Eleitoral, mas a Constituição de 1934 solidificou esse direito, reconhecendo as mulheres como cidadãs plenas.

A inclusão dos direitos das mulheres na Constituição de 1934 foi uma resposta às demandas sociais e políticas do momento. Durante esse período, as mulheres começaram a ganhar visibilidade na esfera pública, embora ainda enfrentassem obstáculos significativos (PINTO, 2018).

Após o período da ditadura do Estado Novo (1937-1945), a Constituição de 1946 trouxe a consolidação de muitas das conquistas anteriores. Essa nova constituição reafirmou os direitos civis e políticos, incluindo as mulheres no contexto da cidadania plena. O artigo 7º estabeleceu direitos trabalhistas que abrangiam as mulheres, como a proteção à maternidade e a proibição de discriminação em razão do sexo. Essa inclusão foi um avanço significativo, refletindo a crescente visibilidade

das mulheres na sociedade e sua participação no mercado de trabalho (PIOVESAN, 2021).

Apesar dos avanços, as mulheres continuaram a enfrentar discriminação e desigualdade no ambiente de trabalho. Podendo-se dizer que a luta das mulheres não se limita à conquista de direitos formais, é também uma batalha cultural e social por igualdade" (PINTO, 2018).

A Constituição de 1946, embora representasse um progresso, não eliminou as barreiras sociais que ainda impediam as mulheres de exercerem plenamente seus direitos.

A Constituição de 1946 representou um avanço ao reconhecer os direitos civis e políticos das mulheres, mas não foi suficiente para eliminar as barreiras sociais e culturais que ainda limitavam sua plena participação na sociedade (PINTO, 2018, P. 134).

Após, a Constituição de 1967 foi promulgada durante o regime militar e trouxe retrocessos significativos em relação aos direitos das mulheres. Embora mantivesse algumas garantias já consolidadas, a nova constituição restringiu a participação política e os direitos civis, especialmente em um contexto de repressão e censura. O artigo 1º afirmava que "todo poder emana do povo", mas na prática, as mulheres e outros grupos foram silenciados (PINTO, 2018).

Durante o regime militar, as mulheres se organizaram em movimentos de resistência, embora enfrentassem sérias dificuldades. O ativismo feminino durante esse período se intensificou, com mulheres lutando não apenas pelos direitos políticos, mas também contra a violência de gênero e pela defesa dos direitos humanos.

Considera-se que essa luta foi fundamental para a construção de um movimento feminista mais robusto que, ao longo dos anos, se consolidaria como um agente de transformação social (SANTOS, 2007).

A análise da presença das mulheres nas constituições brasileiras de 1824 a 1967 revela um panorama de lutas, conquistas e desafios. Embora tenha havido avanços significativos, especialmente a partir de 1934, a luta por igualdade e reconhecimento continua a ser uma constante na história do Brasil. As mulheres desempenharam um papel fundamental na transformação social e política, e suas lutas refletem a busca por direitos que vão além da esfera política, abrangendo a liberdade, a autonomia e a igualdade em todos os aspectos da vida.

As constituições brasileiras, ao longo dos anos, foram refletindo não apenas as mudanças nas relações de gênero, mas também o impacto das lutas sociais mais amplas. A trajetória das mulheres é um exemplo emblemático de como a luta por direitos pode desafiar estruturas de poder e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

3. A MULHER NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

3.1 Constituição Federal de 1988: um novo paradigma

A promulgação da Constituição Federal de 1988 marca um momento decisivo na história do Brasil, refletindo um novo paradigma político, jurídico e social. Após mais de duas décadas de regime militar, o país emergiu em um cenário de democratização, onde a nova Carta Magna buscou não apenas assegurar direitos e garantias fundamentais, mas também redefinir a estrutura do Estado e seu relacionamento com os cidadãos. Segundo Silva:

A Constituição de 1988 é o principal marco jurídico que institucionalizou o regime democrático no Brasil, promovendo uma ruptura com o autoritarismo e consolidando direitos e garantias essenciais (SILVA, 2009, p. 27).

Esse processo culminou com o que ficou conhecido como "Constituição Cidadã", apelido dado pelo então presidente da Assembleia Constituinte, Ulysses Guimarães, ao documento que sintetizou as aspirações de uma sociedade mais democrática e pluralista (SILVA, 2009).

A Constituição Federal de 1988 surgiu em um contexto de transição democrática, conhecido como "Nova República". Após mais de duas décadas de repressão e centralização de poder, o Brasil se viu diante da necessidade de reconstruir suas bases democráticas. Segundo Bonavides (2014, p. 124), "a Assembleia Constituinte foi palco de um exercício inédito de participação social, com setores historicamente marginalizados reivindicando direitos e influenciando diretamente o texto constitucional".

Isso fez com que a Constituição de 1988 fosse um marco não apenas por seu conteúdo jurídico, mas também por ter sido fruto de um processo amplamente democrático e participativo.

Esse processo ocorreu em meio a uma ampla mobilização da sociedade civil, que envolveu sindicatos, movimentos sociais e organizações não governamentais. A participação popular foi um elemento central para garantir que a nova Constituição refletisse um compromisso com a inclusão e a justiça social, diferentemente das constituições anteriores, elaboradas com pouca ou nenhuma participação democrática.

A Constituição de 1988 trouxe inovações profundas ao incorporar um conjunto de princípios fundamentais que orientam a nova ordem jurídica e social no Brasil. Entre eles, destacam-se a soberania popular, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e o pluralismo político (BARROSO, 2019).

A ideia de que "todo o poder emana do povo", conforme expressa no artigo 1º, parágrafo único, reafirma a soberania popular como fundamento inegociável da nova ordem constitucional. Para Dallari (2016), a soberania popular é o alicerce de toda democracia verdadeira, na qual as decisões políticas devem refletir a vontade do povo e sua participação ativa.

Além disso, a Constituição ampliou significativamente os direitos civis, políticos, sociais e econômicos, sendo considerada por alguns autores como a Constituição Cidadã. De acordo com Barroso (2010), a cidadania prevista na Carta de 1988 vai além da participação política, sendo também a expressão de um conjunto de direitos fundamentais que visam assegurar uma vida digna e justa.

Outro ponto de destaque é o reconhecimento da dignidade da pessoa humana como um dos pilares da República, disposto no artigo 1º, inciso III. Esse princípio influencia diretamente a formulação de políticas públicas e a proteção dos direitos humanos. Segundo Sarlet (2015), a dignidade da pessoa humana assume uma posição central no sistema jurídico, servindo como fundamento para a interpretação e aplicação de todos os demais direitos.

Além de princípios fundamentais, a Constituição de 1988 se destaca por seu extenso catálogo de direitos fundamentais, dispostos em seu Título II. Entre esses direitos, encontram-se os direitos e deveres individuais e coletivos, os direitos sociais, os direitos de nacionalidade e os direitos políticos.

O artigo 5º da Constituição é amplamente reconhecido como uma "carta de direitos", garantindo a inviolabilidade de uma série de direitos, como a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade. Moraes (2017) ressalta que o artigo 5º é uma verdadeira carta de direitos, que reúne um conjunto de normas que protegem tanto a esfera individual quanto os interesses coletivos, simbolizando o compromisso com uma democracia inclusiva.

Outro ponto importante é a proteção dos direitos sociais, dispostos no artigo 6º, que garante aos cidadãos o direito à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e a assistência

aos desamparados. Conforme destaca Comparato (2018), ao assegurar os direitos sociais, a Constituição não apenas promete igualdade, mas busca efetivar essa promessa por meio de políticas públicas que visem reduzir as disparidades sociais e econômicas no país.

Uma inovação importante trazida pela Constituição de 1988 foi o reconhecimento dos direitos das pessoas sub representadas, como os direitos dos povos indígenas, garantidos nos artigos 231 e 232. Esses dispositivos protegem as terras indígenas, sua cultura e modos de vida, algo que não havia sido contemplado de maneira tão explícita em constituições anteriores.

Azevedo (2019) afirma que a proteção dos direitos indígenas na Constituição de 1988 é uma das conquistas mais significativas em termos de reconhecimento de diversidade cultural e justiça social. Além disso, a Constituição também avança em questões de igualdade de gênero e proteção contra discriminações, reafirmando o compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e plural.

No que se refere à organização do Estado, a Constituição de 1988 promoveu uma significativa descentralização de poder, fortalecendo o pacto federativo. Antes de 1988, o regime militar havia centralizado muitas funções e poderes na União, com pouca autonomia para estados e municípios (AZEVEDO, 2019).

A nova Carta, no entanto, devolveu a autonomia legislativa, administrativa e financeira aos entes federativos. Silva (2007) aponta que a descentralização conferiu aos estados e municípios maior autonomia, possibilitando que estes pudessem legislar e gerenciar de forma mais próxima das demandas locais.

Além disso, a Constituição trouxe o conceito de "função social da propriedade", estabelecido no artigo 5º, inciso XXIII, que condiciona o direito de propriedade ao atendimento de sua função social. Para Carvalho (2013), a Constituição de 1988 consagra a ideia de que a propriedade deve atender a uma função social, ou seja, seu uso deve ser pautado pela justiça social e pelo bem-estar coletivo (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 representou, portanto, uma verdadeira transformação na ordem jurídica e política brasileira. Ao garantir uma vasta gama de direitos fundamentais e reorganizar a estrutura do Estado, ela consolidou a transição para a democracia e estabeleceu os alicerces para um Estado comprometido com a cidadania, a dignidade humana e a justiça social.

Comparato (2018) argumenta que a Constituição de 1988, com seu vasto catálogo de direitos e garantias fundamentais, foi uma conquista da sociedade brasileira e um marco na construção de um Estado comprometido com a cidadania e a dignidade humana.

Ainda que desafios persistam na implementação desses direitos e na realização plena dos princípios consagrados na Carta Magna, a Constituição de 1988 permanece como um símbolo da democratização e um guia para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e plural. Como afirma Barroso (2010), a Constituição de 1988 é, acima de tudo, uma promessa de justiça social, que precisa ser constantemente renovada e reafirmada.

3.2 CF/88, direitos fundamentais e as mulheres

Conforme visto acima, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), conhecida como a "Constituição Cidadã", representa um marco na história do Brasil, especialmente no que diz respeito à garantia de direitos fundamentais.

Após o fim do regime militar, a promulgação da nova Constituição trouxe um conjunto robusto de princípios que visavam assegurar a dignidade da pessoa humana, a igualdade e os direitos sociais. No que concerne às mulheres, a CF/88 trouxe avanços significativos em várias áreas, sendo uma das constituições mais progressistas no reconhecimento da igualdade de gênero e proteção dos direitos femininos (PIOVESAN, 2022).

Os direitos fundamentais na CF/88 são estruturados de forma ampla, abrangendo direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Esses direitos são pautados nos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da igualdade e da não discriminação, assegurando uma proteção mais sólida para grupos vulneráveis, entre eles as mulheres. O artigo 5º da Constituição é o principal dispositivo que consagra o princípio da igualdade ao estabelecer que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988).

Este preceito inclui explicitamente a proibição de discriminação por gênero, assegurando às mulheres os mesmos direitos que os homens. Além disso, a CF/88 reconhece os direitos sociais como fundamentais, compreendendo áreas essenciais como educação, saúde, trabalho e segurança social. O reconhecimento desses

direitos tem uma importância ímpar para as mulheres, pois muitas delas enfrentam dificuldades históricas e estruturais nesses setores.

3.3 CF/88, Mulheres e outros direitos

Conforme visto acima, a Constituição Federal de 1988 foi amplamente reconhecida por sua abordagem inclusiva, especialmente com relação aos direitos das mulheres. Trouxe em seu texto, direitos fundamentais que abarcassem as mulheres como o direito a dignidade da pessoa humana e o direito a igualdade de gênero.

Nesse mesmo ensejo, não somente presente nos direitos fundamentais, mas também através desses direitos, trouxe inovações que pudessem compreender a igualdade de gênero em outros dispositivos.

A CF/88, portanto, consolidou o reconhecimento constitucional do direito das mulheres à igualdade, o que fortaleceu a criação de políticas públicas voltadas para a inclusão das mulheres em diversas esferas da vida social.

A Constituição de 1988 introduziu importantes dispositivos que visam garantir a igualdade de gênero. Além da disposição geral de igualdade no artigo 5º, o artigo 7º, inciso XXX, proíbe a discriminação em razão de sexo no que tange a salários, exercício de funções e critérios de admissão. Essa medida busca mitigar as disparidades salariais entre homens e mulheres e assegurar condições equitativas no mercado de trabalho (BRASIL, 1988).

Ainda no âmbito dos direitos trabalhistas, a CF/88 oferece uma proteção especial às mulheres, especialmente em relação à maternidade. O artigo 7º, inciso XVIII, garante a licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. Essa proteção foi ampliada por legislações posteriores, como a possibilidade de extensão para até 180 dias em algumas situações (PIOVESAN, 2022).

Além disso, o inciso XX do mesmo artigo estabelece a proteção do mercado de trabalho da mulher por meio de incentivos específicos, refletindo a preocupação do constituinte com as barreiras enfrentadas pelas mulheres no mundo do trabalho, especialmente no que se refere à dupla jornada e à precarização das condições de trabalho feminino (PIOVESAN, 2022).

Uma das formas mais graves de violação dos direitos das mulheres é a violência de gênero, que inclui desde a violência física até a psicológica e patrimonial. A CF/88, embora não trate especificamente da violência doméstica, ao garantir o direito à vida, à liberdade e à segurança (art. 5º), abre espaço para a proteção das mulheres contra todas as formas de violência (PIOVESAN, 2022).

A promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um reflexo direto dos princípios constitucionais e representa um marco no combate à violência contra a mulher. Essa lei, que é uma das mais rigorosas do mundo no enfrentamento da violência doméstica, foi elaborada em consonância com os direitos e garantias fundamentais previstos na CF/88, e estabeleceu um conjunto de medidas protetivas e punições mais severas para os agressores (PIOVESAN, 2022).

Outro aspecto fundamental dos direitos das mulheres refere-se à autonomia sobre seus próprios corpos e decisões reprodutivas. Embora a CF/88 não trate de maneira direta sobre os direitos reprodutivos, sua garantia de direitos à saúde (art. 6º e art. 196) e à liberdade tem sido interpretada como uma base para a proteção dos direitos das mulheres de decidirem sobre a maternidade, acesso ao planejamento familiar e a métodos contraceptivos (PIOVESAN, 2021).

O direito à autonomia corporal das mulheres, incluindo o direito ao aborto em casos previstos por lei (como anencefalia e gravidez decorrente de estupro), é um desdobramento do princípio da dignidade da pessoa humana e da liberdade individual. Esses direitos reprodutivos são essenciais para assegurar que as mulheres tenham controle sobre suas vidas e possam exercer plenamente sua cidadania (PIOVESAN, 2021).

Conforme visto, princípio da igualdade e as disposições específicas sobre o trabalho, a maternidade, a saúde e o combate à violência de gênero fornecem uma base sólida para a luta por uma sociedade mais justa e equitativa, porém a implementação plena desses direitos ainda são um problema a ser enfrentado na sociedade.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

A efetivação dos direitos das mulheres é uma questão central para a promoção da igualdade de gênero e para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Embora a CF/88 tenha assegurado direitos fundamentais às mulheres, como igualdade, dignidade e proteção contra a discriminação e a violência, a realização plena desses direitos depende de políticas públicas eficazes.

Políticas públicas são ações e programas desenvolvidos pelo Estado com o objetivo de atender necessidades sociais, econômicas e culturais, promovendo o bem-estar da população. No contexto dos direitos das mulheres, as políticas públicas visam combater as desigualdades de gênero, garantir a equidade de oportunidades e assegurar o pleno exercício dos direitos assegurados pela legislação brasileira.

Este capítulo aborda a importância das políticas públicas na concretização dos direitos das mulheres, analisando iniciativas voltadas para a igualdade de gênero, a proteção contra a violência, a saúde reprodutiva, o mercado de trabalho e a participação política e os desafios na implementação das políticas públicas.

4.1 Programas de proteção e empoderamento feminino

A implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres é crucial, pois, historicamente, elas enfrentam condições desiguais em várias esferas da vida social, seja no mercado de trabalho, no acesso à educação e saúde, na participação política ou no ambiente familiar. Sem ações governamentais direcionadas, os avanços constitucionais correm o risco de permanecer no plano formal, sem impactos concretos na vida das mulheres.

A igualdade de gênero é um dos princípios fundamentais consagrados pela CF/88. No entanto, para que essa igualdade seja concretizada, é necessário desenvolver políticas públicas que atuem para reduzir as disparidades de gênero, principalmente no mercado de trabalho e no acesso a oportunidades econômicas e políticas (PIOVESAN, 2022).

Com relação às políticas de promoção da igualdade no mercado de trabalho buscam eliminar as barreiras que impedem as mulheres de acessar oportunidades

iguais aos homens, como a desigualdade salarial, a segregação ocupacional e a discriminação em processos de contratação e promoção. Entre as políticas públicas adotadas no Brasil estão incentivos para empresas que promovem a equidade de gênero, programas de qualificação profissional para mulheres e o fortalecimento da fiscalização contra a discriminação de gênero (PIOVESAN, 2022).

Além disso, a implementação de políticas que reconhecem a dupla jornada das mulheres — o trabalho remunerado e as responsabilidades domésticas — é essencial para garantir que as mulheres possam participar do mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens. A expansão de creches públicas e políticas de flexibilização de jornada de trabalho são exemplos de ações que visam reduzir os impactos desproporcionais das responsabilidades familiares sobre as mulheres (PIOVESAN, 2022).

Outra política pública é a sub-representação das mulheres na política, uma questão central para a promoção da igualdade de gênero. Embora a CF/88 garanta igualdade de direitos políticos, a realidade é que as mulheres ainda enfrentam obstáculos para alcançar cargos eletivos e posições de liderança.

As políticas de cotas de gênero, estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), foram criadas para aumentar a representação feminina nos parlamentos brasileiros. Esta lei exige que pelo menos 30% das candidaturas sejam preenchidas por mulheres, sendo um passo importante para corrigir a desigualdade histórica na representação política feminina. No entanto, para que essas cotas sejam efetivas, é necessário fortalecer as políticas que incentivem a capacitação e o apoio institucional às candidatas mulheres (BRASIL, 1997).

No que tange a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), esta é o principal marco na luta contra a violência de gênero no Brasil, sendo reconhecida internacionalmente por sua importância. Essa lei estabelece uma série de medidas protetivas, como o afastamento do agressor do lar e a criação de juizados especializados para tratar de casos de violência doméstica (BRASIL, 2006).

Além disso, a criação de políticas públicas para apoiar as mulheres vítimas de violência é essencial para a efetividade da Lei Maria da Penha. Entre as iniciativas estão a criação de delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs), casas de abrigo para mulheres em situação de risco, serviços de atendimento

psicológico e jurídico e campanhas educativas que buscam sensibilizar a sociedade sobre a gravidade do problema (BRASIL, 2006).

Além de medidas repressivas, as políticas públicas de combate à violência de gênero devem focar em ações preventivas e educativas. Campanhas de conscientização, como o "Agosto Lilás" e o "Sinal Vermelho", têm como objetivo informar a população sobre os diferentes tipos de violência e sobre os mecanismos de denúncia disponíveis, além de estimular uma mudança cultural em relação ao tratamento das mulheres (GALINDO, 2021).

A educação para a igualdade de gênero é uma importante política pública, que é e pode ser feita de forma mais efetiva nas escolas por meio da inclusão de temas como respeito, empatia e não violência é outro aspecto fundamental para a prevenção de comportamentos violentos desde a infância.

Os direitos à saúde, especialmente à saúde reprodutiva, são fundamentais para a emancipação das mulheres. A CF/88 garante o direito universal à saúde (art. 196), e o Sistema Único de Saúde (SUS) desempenha um papel central na implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades específicas das mulheres (GALINDO, 2021).

O planejamento familiar é um direito assegurado pela CF/88 (art. 226, §7º), garantindo que as mulheres possam escolher livremente sobre a reprodução. As políticas públicas nessa área buscam assegurar o acesso a métodos contraceptivos, informação sobre saúde reprodutiva e serviços de apoio ao planejamento familiar (GALINDO, 2021).

O programa de atenção integral à saúde da mulher, implementado pelo SUS, visa garantir o acesso a consultas, exames e tratamentos essenciais para a saúde reprodutiva, além de promover campanhas de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis e de incentivo ao pré-natal adequado (GALINDO, 2021).

O aborto no Brasil ainda é um tema sensível e restrito a casos específicos, como gravidez resultante de estupro, risco de vida para a mulher e anencefalia fetal. No entanto, a garantia do direito ao aborto nesses casos é uma política pública essencial para assegurar a dignidade e a saúde das mulheres (BRASIL, 1988).

Para a efetivação desse direito, o SUS oferece serviços de aborto legal em hospitais públicos, além de suporte psicológico e médico às mulheres que passam por essa situação. Mesmo assim, o acesso a esses serviços é limitado, especialmente em

regiões mais carentes, e a falta de informação e o estigma em torno do aborto muitas vezes dificultam que as mulheres exerçam esse direito. Não só esse desafio, mas em todas as políticas públicas nesse subcapítulo abordadas enfrentam desafios que serão vistos a seguir.

4.2 Desafios na implementação das políticas públicas

A efetivação das políticas abordadas acima enfrenta diversos desafios, que limitam o alcance das ações governamentais e comprometem o cumprimento dos objetivos de promoção da igualdade e de proteção dos direitos das mulheres. Conforme afirma Carolina Ferraz:

Nos objetivos fundamentais do Estado Brasileiro, ou seja, os vetores que devem conduzir a atividade estatal, nota-se que há importantes comandos. O primeiro deles se refere à construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Não se pode imaginar a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, quando há um grupo que sofre violência doméstica, discriminação, alijamento das práticas sociais, baixos salários em relação aos do sexo masculino, dentre outros problemas. Assim, o vetor condutor das políticas públicas e do comportamento do Estado nos leva para a igualdade material, com o desenvolvimento de políticas de amparo à eliminação das barreiras e ao desenvolvimento para que a mulher possa participar cada vez mais nos assuntos da polis (FERRAZ, 2013, p. 25).

Uma das maiores dificuldades para a implementação de políticas públicas eficazes para mulheres no Brasil é a acentuada desigualdade regional e social. O país apresenta grandes diferenças econômicas e sociais entre as regiões, o que se reflete no acesso desigual a serviços públicos, como saúde, educação, segurança e assistência social (BARROSO, 2021).

Nas regiões Norte e Nordeste, por exemplo, onde há maiores índices de pobreza e desenvolvimento humano mais baixo, o acesso a políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos das mulheres, como a saúde reprodutiva e serviços de atendimento à violência doméstica, é significativamente limitado (BARROSO, 2021).

Em muitas dessas áreas, a infraestrutura de serviços básicos é precária ou inexistente, tornando difícil a aplicação efetiva das políticas, como a Lei Maria da Penha. A escassez de delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs), abrigos para vítimas de violência e unidades de saúde equipadas para atender

demandas femininas são reflexos diretos dessa desigualdade regional (BARROSO, 2021).

Além disso, a distância de centros urbanos, a falta de transporte público e a carência de profissionais especializados nas áreas de saúde, segurança e justiça tornam o acesso a essas políticas mais difícil, especialmente para mulheres de baixa renda e de comunidades rurais ou ribeirinhas.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos principais veículos para a implementação de políticas públicas de saúde no Brasil, incluindo aquelas voltadas para as mulheres. No entanto, o SUS enfrenta limitações em regiões com baixa infraestrutura de saúde, o que afeta diretamente o atendimento às mulheres em questões como saúde reprodutiva, planejamento familiar e atendimento pré-natal (GALINDO, 2019).

Em muitas áreas do Brasil, especialmente nas regiões mais distantes, a oferta de serviços de saúde voltados para mulheres é insuficiente. A falta de unidades básicas de saúde, a precariedade no fornecimento de contraceptivos e a ausência de serviços de aborto legal são exemplos de obstáculos à plena implementação das políticas públicas de saúde da mulher (GALINDO, 2019).

Outro grande desafio na implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres é a falta de recursos financeiros. Programas governamentais dependem de financiamento para serem executados de forma eficaz, mas a escassez de orçamento destinado a políticas de gênero impede que muitas ações tenham alcance nacional, ou implementadas de forma adequada (GALINDO, 2019).

Nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado dificuldades econômicas que resultaram em cortes orçamentários em diversas áreas, inclusive nas políticas públicas para mulheres. A redução dos recursos destinados a programas de enfrentamento à violência de gênero, à promoção da saúde reprodutiva e à capacitação de mulheres para o mercado de trabalho compromete a continuidade e a efetividade dessas ações. Carolina Ferraz afirma:

A não concretização de direitos sociais como o direito à creche pode não ser a razão da desigualdade de gênero, mas sem dúvida ajuda a perpetuá-la. A efetivação da igualdade material entre homens e mulheres passa, forçosamente, pelo atendimento de necessidades sociais básicas, como vagas em creches e escolas em tempo integral (FERRAZ, 2013, p. 86).

Por exemplo, muitas delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs), fundamentais para o combate à violência de gênero, enfrentam problemas como falta de pessoal, precariedade de instalações e horários reduzidos de funcionamento devido à falta de financiamento adequado. Além disso, programas de prevenção e apoio a vítimas de violência, como casas de abrigo e centros de atendimento psicológico e jurídico, muitas vezes têm seus serviços reduzidos ou encerrados por falta de verba.

Além dos cortes orçamentários, a falta de investimento em infraestrutura e em capacitação de profissionais para atuar nas áreas de saúde, segurança e justiça afeta diretamente a capacidade de implementação das políticas públicas. Sem um corpo de profissionais adequadamente treinado e preparado para lidar com as especificidades dos direitos das mulheres, a aplicação de políticas como a Lei Maria da Penha, o direito à saúde reprodutiva e os direitos trabalhistas das mulheres tende a ser ineficaz (GALINDO, 2019).

Não se pode deixar de citar, a cultura patriarcal profundamente enraizada na sociedade brasileira é um dos principais desafios para a implementação de políticas públicas eficazes que promovam os direitos das mulheres. Muitas das resistências às políticas de igualdade de gênero, proteção contra a violência e direitos reprodutivos derivam de valores e normas sociais que perpetuam a desigualdade entre homens e mulheres.

A promoção da igualdade de gênero no mercado de trabalho também enfrenta obstáculos culturais, como a ideia de que determinadas funções ou cargos são mais adequados para homens. A discriminação salarial e a segregação ocupacional são reflexos dessas crenças, que ainda persistem em várias esferas da sociedade (PIOVESAN, 2021).

Mesmo com políticas que visam garantir direitos iguais para homens e mulheres no trabalho, como a equiparação salarial, a licença-maternidade e a licença-paternidade, a realidade é que muitas mulheres continuam enfrentando discriminação e barreiras para ascender a posições de liderança. Carolina Ferraz (2013) afirma:

A verdade é que o problema da concretização dos direitos das mulheres não está dissociado da concretização de todos os demais direitos fundamentais. A luta pela positivação dos direitos foi grande, mas o desafio de sua efetivação é ainda maior (FERRAZ, 2013, P.82).

A superação desses desafios exige um compromisso contínuo do Estado e da sociedade em combater as desigualdades e promover uma mudança cultural que valorize a igualdade de gênero como um princípio fundamental para o desenvolvimento social e econômico do Brasil.

4.3 Análise das políticas de combate à violência doméstica

Conforme visto a violência doméstica é um problema grave e persistente que afeta milhões de mulheres em todo o Brasil. A violência doméstica é um problema social e de saúde pública que afeta milhões de mulheres no Brasil e no mundo, configurando uma violação grave dos direitos humanos.

Apesar de ser um fenômeno global, no contexto brasileiro, a violência contra a mulher apresenta índices alarmantes e desafia a efetividade das políticas públicas e o sistema de justiça. Em resposta a essa realidade, o Brasil implementou, ao longo das últimas décadas, uma série de políticas e legislações específicas para enfrentar o problema.

O reconhecimento da violência doméstica como uma questão de direitos humanos e de saúde pública é relativamente recente. Até a década de 1980, a violência doméstica era amplamente tratada como um problema privado, sem intervenção direta do Estado. Movimentos feministas e de direitos humanos foram fundamentais para a visibilidade do problema, impulsionando a criação de leis e políticas específicas para proteger as mulheres.

A promulgação da Lei Maria da Penha foi um divisor de águas na luta contra a violência doméstica no Brasil. Reconhecida internacionalmente como uma das legislações mais eficazes no combate à violência de gênero, essa lei introduziu um conjunto abrangente de medidas de proteção para as vítimas e punições mais severas para os agressores.

Sua criação foi uma resposta à crescente demanda por um sistema de proteção mais robusto e a pressões de organismos internacionais, após o caso de Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sofreu tentativa de homicídio por parte de seu companheiro, e cujo caso chegou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (BRASIL, 2006).

Para garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, foram criadas políticas públicas que buscam estruturar uma rede de apoio às vítimas e mecanismos de

repressão aos agressores, como as delegacias de atendimento a mulher que têm como objetivo oferecer um atendimento humanizado e especializado para as vítimas de violência doméstica. Elas representam um espaço seguro onde as mulheres podem denunciar abusos e receber orientações sobre os seus direitos. Contudo, a distribuição desigual dessas delegacias pelo país ainda é um problema, com muitas regiões, especialmente no interior, carecendo desse serviço essencial (BRASIL, 2006).

Existem também as casas de abrigo, essas instituições oferecem refúgio temporário para mulheres em situação de risco de morte, junto com seus filhos, garantindo-lhes segurança e apoio até que possam reestruturar suas vidas. No entanto, a quantidade limitada dessas casas e a falta de financiamento adequado comprometem o atendimento integral das vítimas, principalmente em regiões mais pobres.

Ainda, a central de atendimento à mulher, este serviço de atendimento telefônico funciona como um canal de denúncia, orientação e acolhimento para mulheres vítimas de violência. A Central 180 é um importante recurso para a coleta de dados estatísticos e para o acesso inicial das mulheres ao sistema de proteção. Apesar da relevância do serviço, ainda existem desafios no atendimento e na resposta rápida às denúncias, especialmente em áreas mais isoladas (PIOVESAN, 2021).

As campanhas educativas, que já foram abordadas no capítulo acima como "Agosto Lilás" e o "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica", são fundamentais para sensibilizar a população sobre o tema e para incentivar as vítimas a denunciar. Tais campanhas buscam também conscientizar sobre o papel da sociedade na proteção das mulheres e no combate à violência de gênero, promovendo uma mudança cultural necessária para reduzir a tolerância social à violência doméstica (PIOVESAN, 2021).

Conforme se vê, a legislação vigente e as políticas que giram em torno do combate a violência doméstica são de extrema importância e muito bem elaboradas na teoria, porém ainda possui muitos empecilhos na efetivação das políticas criadas.

Dessa forma, é necessário que o Estado e a sociedade civil intensifiquem os esforços para promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero, por meio de políticas públicas mais acessíveis e eficientes. A eliminação da violência contra a mulher depende de um compromisso contínuo e da mobilização de todos os setores

da sociedade, que juntos devem atuar para construir uma sociedade mais justa e segura para as mulheres brasileiras.

5. DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS E PERSPECTIVAS FUTURAS

5.1 A luta por igualdade de gênero no mercado de trabalho

Historicamente, as mulheres sempre estiveram em uma posição de subordinação em relação aos homens no mercado de trabalho, sendo frequentemente menosprezadas apenas por serem mulheres. Essa condição ainda afeta diretamente as relações laborais e os cargos ocupados por mulheres em diversos setores, especialmente nas posições de liderança (SIQUEIRA, SAMPARO, 2017).

Ao se examinar a trajetória das mulheres na sociedade, observa-se que elas foram rotuladas como o “sexo frágil”, associadas à delicadeza e à sensibilidade, e muitas vezes vistas como incapazes de enfrentar grandes desafios. Como resultado, suas responsabilidades foram limitadas aos cuidados do lar e da família, além de dependerem financeiramente de seus parceiros.

No entanto, é inegável que as mulheres estão se firmando cada vez mais no mundo dos negócios e das organizações, adotando abordagens empreendedoras e criativas e demonstrando que suas habilidades profissionais são tão qualificadas quanto as dos homens (FEITOSA, ALBUQUERQUE, 2019).

Um estudo envolvendo mais de 40 mil mulheres revelou que menos da metade delas estava empregada. As que trabalhavam apresentavam uma média de dois anos a mais de escolaridade em comparação às que não estavam no mercado de trabalho. Essa diferença de escolaridade está diretamente relacionada à remuneração, pois, em geral, salários mais altos estão associados a níveis educacionais mais elevados. Por outro lado, observa-se uma correlação negativa entre idade e escolaridade das mulheres empregadas, evidenciada pelo aumento das exigências de qualificação que retardam sua entrada no mercado (TEDESCO, SOUZA, 2020).

Conforme dados do IBGE (2022), as mulheres ainda representam uma minoria nas vagas de trabalho, totalizando 44%, embora esse número tenha aumentado significativamente em relação à década de 1950, quando era inferior a 14%. Em termos de média salarial, os homens recebem cerca de R\$ 2.306,00, enquanto as mulheres recebem R\$ 1.764,00. Essa disparidade salarial pode refletir a sub-representação feminina em cargos de gerência e liderança, que não ultrapassa 39%,

com essa porcentagem diminuindo ainda mais conforme a faixa etária das mulheres aumenta.

Um estudo de Aguiar et al. (2020) revelou que, além da diferença salarial, as mulheres que entram no mercado de trabalho tendem a se desenvolver e progredir mais rapidamente que os homens. No entanto, essa progressão não se reflete em ganhos salariais e ascensão a cargos de liderança, que, em sua maioria, continuam ocupados por homens por longos períodos. Outro aspecto importante é a carga horária, em que as mulheres trabalham até 3 horas a mais que os homens por semana, devido à necessidade de conciliar emprego, atividades domésticas e cuidados com a família (IBGE, 2016).

Infelizmente, no contexto laboral, as mulheres negras enfrentam discriminação tanto de gênero quanto de cor, o que as coloca em uma posição ainda mais desfavorável em relação às mulheres brancas. Estudos indicam que a percepção coletiva sobre o papel dos negros no trabalho tende a restringi-los a atividades manuais e de baixa qualificação. Especificamente para as mulheres negras, muitos estão limitados a empregos domésticos, assistenciais e, em alguns casos, ao trabalho sexual (FONSECA, 2019).

Segundo os microdados da PNAD (2020), as mulheres predominam em setores como serviços domésticos (91,61%), educação, saúde e serviços sociais (75,32%), serviços coletivos sociais e pessoais (62,68%) e alojamento e alimentação (56,23%). Em contrapartida, os homens dominam setores como construção (96,57%), transporte, armazenagem e comunicação (87,78%), atividades industriais (85,58%) e agricultura (71,37%), além da administração pública (60,21%).

Além disso, a conciliação entre vida profissional e responsabilidades domésticas continua a ser um obstáculo significativo. Muitas mulheres ainda são as principais cuidadoras de suas famílias, o que limita suas oportunidades de trabalho e avanço na carreira. Essa carga adicional de responsabilidades, muitas vezes não reconhecida, pode levar a um estresse excessivo e à diminuição da qualidade de vida, impactando diretamente sua performance no ambiente de trabalho.

Assim, mesmo as mulheres que estão empregadas no mercado de trabalho enfrentam o desafio de conciliar suas múltiplas jornadas, o que as leva a decisões que afetam sua inserção ocupacional. Em 2016, 28,0% das mulheres trabalhavam em regime de tempo parcial (até 30 horas semanais), quase o dobro da taxa de 14,4%

observada entre os homens. Quando analisadas regionalmente, as Regiões Norte e Nordeste destacaram-se com as maiores proporções de mulheres em empregos de tempo parcial, com 36,9% e 36,5%, respectivamente. Além disso, na análise por cor ou raça, as mulheres pretas ou pardas apresentaram uma maior participação em trabalhos parciais 30,9% em comparação às mulheres brancas 24,9% (IBGE, 2016).

Culturalmente, a perpetuação de estereótipos de gênero também representa um desafio. A visão tradicional de que as mulheres devem priorizar a família em detrimento da carreira ainda é forte em muitas sociedades, dificultando a aceitação da mulher como líder e profissional competente. Essa cultura de desigualdade pode levar à discriminação, assédio e falta de apoio nas organizações, criando um ambiente hostil que desencoraja a participação feminina.

Entretanto, a frequência escolar das mulheres passa a superar a dos homens logo após as etapas iniciais da educação básica e essa vantagem aumenta ao longo da trajetória escolar. A taxa de frequência escolar bruta das mulheres de 15 aos 17 anos atingiu 92,5% em 2016, enquanto a dos homens dessa faixa etária foi de 91,9% (IBGE, 2016).

Como consequência dos melhores resultados educacionais das mulheres em sua trajetória de escolarização, os dados disponíveis apontam que as mulheres residentes no Brasil são, em média, mais instruídas que os homens (IBGE, 2022).

A luta por igualdade de gênero no mercado de trabalho revela um cenário complexo e multifacetado. Embora tenham sido alcançados avanços significativos ao longo das últimas décadas, as mulheres ainda enfrentam barreiras substanciais que limitam sua plena participação e ascensão em diversas áreas. A persistente disparidade salarial, a segmentação ocupacional e a necessidade de conciliar trabalho e responsabilidades familiares são questões que continuam a exigir atenção urgente.

Assim, para que avance de forma significativa, é crucial que haja um compromisso coletivo entre governos, empresas e sociedade civil. Somente por meio de ações integradas e sustentadas será possível criar um ambiente que valorize e respeite as contribuições das mulheres, garantindo que todas tenham a oportunidade de prosperar profissionalmente, independentemente de seu gênero ou origem. O caminho à frente exige coragem, determinação e uma visão compartilhada de um futuro mais justo e igualitário.

5.2 Novas demandas: direitos reprodutivos e representatividade política

Assegurar às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e aos processos de tomada de decisão é imperioso para o equilíbrio das relações de poder entre mulheres e homens. As mulheres devem ter oportunidades e efetivamente participar da vida pública, em seus campos cívico e político, assumindo posições de liderança tanto no setor público, quanto no setor privado, rumo à paridade de participação em todos os espaços.

Para se ter noção dos indicadores, monitora-se a proporção de cadeiras ocupadas por mulheres no legislativo e nos governos locais. Apesar das mulheres corresponderem a 52,7% do eleitorado e do aumento recente da representatividade na Câmara Federal (de 14,8%, em setembro de 2020, para 17,9% de deputadas federais em exercício em novembro de 2023), o Brasil encontra-se na 133ª posição de um ranking com dados para 186 países, sendo o último colocado entre os países da América Latina (IBGE, 2023).

Desde 1995, o Brasil possui legislação que estabelece cotas eleitorais, reservando um percentual de candidaturas para mulheres nas eleições proporcionais. Contudo, apenas com a promulgação da Lei n. 12.034, em 29.09.2009, essas cotas se tornaram obrigatórias, exigindo que, nas eleições proporcionais, haja um mínimo de 30% e um máximo de 70% de candidaturas de cada sexo, por partido ou coligação. Alguns partidos políticos brasileiros também implementam cotas em seus estatutos, tanto para a apresentação de candidaturas quanto para a ocupação de cargos em suas estruturas internas (IBGE, 2023).

A PEC 18/2021, foi aprovada pelo Senado em 2021 e pela Câmara em março de 2022. Uma de suas principais diretrizes é a destinação de percentuais mínimos do fundo partidário para campanhas de mulheres e para programas que promovam a participação feminina na política. A emenda constitucional, promulgada hoje, é fundamental para incentivar e promover a presença feminina na representação popular tanto no Poder Legislativo quanto no Poder Executivo, abrangendo a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Ainda assim, ao avaliar a participação feminina nos órgãos legislativos em nível nacional, também considera a participação em governos locais. Em 2023, apenas 16,1% das cadeiras de vereadores eram ocupadas por mulheres. Regionalmente, a

menor presença foi registrada na Região Sudeste, com 14,2% de vereadoras, enquanto a Região Nordeste apresentou a maior representação feminina entre vereadores, com 16,9% (IBGE, 2023).

No que diz respeito ao poder executivo local, apenas 12,1% das prefeituras estavam ocupadas por mulheres em 2020, a última data das eleições. Entre as prefeitas, 66,9% eram mulheres brancas. A interpretação e a aplicação das leis, mediadas por decisões judiciais, impactam significativamente a ordem social. A presença equitativa de mulheres no judiciário é fundamental para alcançar a equidade em todos os segmentos da justiça (IBGE, 2023).

Nesse contexto, foi instituída a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, por meio da Resolução n. 255, de 04.09.2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dados do relatório "Participação feminina na magistratura" do CNJ mostram que, embora haja variações entre os diferentes ramos da justiça, a participação feminina ainda é baixa, mesmo com o aumento observado na série histórica – de 24,6% em 1988 para 40,0% em 2022 (IBGE, 2023).

Portanto, a presença de mulheres em espaços de decisão política pode inspirar uma nova geração a se envolver ativamente na política, criando um ciclo positivo de empoderamento e visibilidade. A luta por maior representatividade feminina é, portanto, não apenas uma questão de justiça social, mas uma necessidade para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Outra demanda que merece destaque, é acerca dos direitos reprodutivos das mulheres, que emergem como uma questão central na luta pela igualdade de gênero e pela saúde integral. Esses direitos referem-se à capacidade das mulheres de decidir livremente sobre sua reprodução, incluindo o acesso a métodos contraceptivos, educação sexual, cuidados de saúde durante a gravidez e o direito ao aborto seguro e legal. No entanto, a realidade é que, em muitos contextos, esses direitos ainda estão longe de serem plenamente reconhecidos e respeitados (SANTOS,2020).

A falta de acesso a serviços de saúde reprodutiva de qualidade afeta diretamente a autonomia das mulheres e suas oportunidades de desenvolvimento. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 810 mulheres morrem diariamente em decorrência de complicações relacionadas à gravidez e ao parto, muitas vezes devido à falta de cuidados adequados e a serviços de saúde ineficazes

(OMS, 2021). Além disso, o acesso limitado a métodos contraceptivos contribui para taxas elevadas de gravidez não planejada, que podem impactar negativamente a saúde física e mental das mulheres, bem como suas vidas profissionais e educacionais.

No Brasil, as questões de direitos reprodutivos se tornaram ainda mais urgentes com o recente retrocesso nas políticas de saúde. A proibição do aborto em diversas circunstâncias e a restrição ao acesso a contraceptivos de emergência são exemplos de como a autonomia das mulheres está sendo ameaçada. De acordo com o estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a legalização do aborto seguro poderia prevenir até 250 mil internações por ano relacionadas a complicações de abortos inseguros, o que representa um importante ganho para a saúde pública (IPEA, 2018).

Além disso, a interseccionalidade é um aspecto vital nas discussões sobre direitos reprodutivos. Mulheres de diferentes classes sociais, raças e orientações sexuais enfrentam desafios distintos. Mulheres negras, por exemplo, muitas vezes enfrentam discriminação racial e socioeconômica que agrava suas dificuldades em acessar serviços de saúde adequados (Santos, 2020). É essencial que as políticas públicas considerem essas nuances para serem verdadeiramente inclusivas e eficazes.

Assim, os direitos reprodutivos das mulheres não devem ser vistos apenas como uma questão de saúde, mas como um componente essencial da justiça social e da igualdade de gênero. Garantir esses direitos é fundamental para o empoderamento feminino e para a construção de uma sociedade mais equitativa, onde todas as mulheres tenham a liberdade de decidir sobre seus corpos e suas vidas.

5.3 Perspectivas futuras para os direitos das mulheres no Brasil

As perspectivas futuras para os direitos das mulheres no Brasil estão intrinsecamente ligadas a um conjunto de fatores sociais, políticos e econômicos que, juntos, moldam o cenário de igualdade de gênero no país. Apesar dos desafios persistentes, como a violência de gênero, a desigualdade salarial e a sub-

representação em cargos de liderança, o movimento feminista e as iniciativas em prol dos direitos humanos têm criado um ambiente de transformação e esperança.

Como afirma a pesquisadora Ana Paula Oliveira, "a efetividade das cotas depende do comprometimento dos partidos políticos em realmente apoiar e promover candidatas" (OLIVEIRA, 2021). O fortalecimento das redes de apoio entre mulheres e a criação de programas de capacitação política podem impulsionar essa mudança, permitindo que mais mulheres ocupem cargos de liderança.

Outra perspectiva positiva está relacionada à ampliação dos direitos reprodutivos e da saúde das mulheres. Embora a discussão sobre o aborto seguro e o acesso a métodos contraceptivos tenha enfrentado resistência, as mobilizações sociais e o aumento da conscientização sobre a importância da autonomia reprodutiva estão ganhando força. Dados da pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que 54% da população brasileira é favorável à legalização do aborto em determinadas circunstâncias (IBGE, 2020). Essa mudança de percepção, combinada com a pressão de organizações de direitos humanos, pode levar a avanços nas políticas públicas que garantam o acesso à saúde reprodutiva e à educação sexual.

A interseccionalidade também deve ser uma prioridade nas futuras agendas de direitos das mulheres. As experiências de mulheres negras, indígenas e de classe baixa são frequentemente negligenciadas nas discussões sobre igualdade de gênero. O relatório da Anistia Internacional (2021) destaca que "as mulheres mais afetadas pela desigualdade de gênero são aquelas que também enfrentam discriminação racial e socioeconômica".

Portanto, as políticas públicas devem ser projetadas de forma a reconhecer e abordar essas múltiplas camadas de opressão. Investir em programas que atendam especificamente às necessidades dessas mulheres não apenas promoverá a justiça social, mas também fortalecerá o tecido social do país.

Além disso, a educação desempenha um papel fundamental na transformação das perspectivas futuras. Programas educacionais que promovem a igualdade de gênero e o empoderamento feminino desde a infância são essenciais para criar uma nova geração que valorize e lute pelos direitos das mulheres.

A educação é um dos principais motores para a redução da desigualdade e a promoção dos direitos humanos. A implementação de políticas que incentivem a

permanência das meninas na escola e a inclusão de temas de gênero no currículo escolar são passos importantes para garantir que futuras gerações tenham uma compreensão mais ampla e inclusiva dos direitos das mulheres.

Ainda, existem perspectivas promissoras para o futuro das mulheres no mercado de trabalho, com o aumento da conscientização sobre a importância da diversidade de gênero nas organizações está impulsionando mudanças nas políticas corporativas e nas legislações trabalhistas. Muitas empresas estão implementando programas de igualdade salarial, licenças parentais compartilhadas e iniciativas de mentoria para mulheres, reconhecendo que a inclusão não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma estratégia de negócios eficaz.

Além disso, a tecnologia e a digitalização estão criando oportunidades para as mulheres, permitindo que elas trabalhem de maneira flexível e em diversas áreas, muitas vezes quebrando barreiras geográficas e sociais. A ascensão do empreendedorismo feminino, impulsionada por redes de apoio e financiamento, também oferece novas alternativas de carreira, permitindo que as mulheres se tornem donas de seus próprios negócios (FEITOSA, ALBUQUERQUE, 2019).

A luta por igualdade de gênero no mercado de trabalho é um caminho repleto de desafios, mas também de oportunidades. Com a colaboração de governos, empresas e sociedade civil, é possível avançar em direção a um futuro em que mulheres e homens tenham as mesmas oportunidades e sejam valorizados igualmente por suas contribuições. O compromisso coletivo com a igualdade de gênero não é apenas uma questão de direitos humanos, mas uma necessidade para o desenvolvimento sustentável e a prosperidade social.

Em conclusão, as perspectivas futuras para os direitos das mulheres no Brasil são promissoras, mas exigem um compromisso coletivo e sustentado. A mobilização social, a inclusão de vozes diversas nas decisões políticas e a educação são fundamentais para criar um ambiente mais equitativo e justo. A luta por igualdade de gênero é uma responsabilidade de todos, e a construção de um futuro em que os direitos das mulheres sejam respeitados e valorizados é uma meta que deve ser perseguida com determinação.

6. CONCLUSÃO

A trajetória dos direitos das mulheres no Brasil é marcada por uma constante luta pela inclusão e igualdade, culminando na Constituição de 1988, que se consolidou como um marco histórico na defesa dos direitos humanos e na promoção da cidadania. Este trabalho explorou como a CF/88, conhecida como "Constituição Cidadã", trouxe inovações ao reconhecer a igualdade formal entre homens e mulheres, estendendo garantias fundamentais como o direito ao trabalho, à educação, à saúde e à proteção contra a violência, além de assegurar direitos específicos para as mulheres, como a licença-maternidade e a proibição de discriminação no mercado de trabalho.

Os capítulos iniciais deste estudo revelaram a evolução dos direitos femininos nas constituições brasileiras, destacando que, até 1988, os avanços eram tímidos e pontuais. A CF/88 representou um novo paradigma, reconhecendo as mulheres como cidadãs plenas e ampliando seus direitos civis, sociais e políticos. Essa constituição incorporou de maneira inédita a igualdade de gênero e a dignidade humana como princípios centrais, estimulando a criação de políticas públicas que visam reduzir as disparidades de gênero.

Por outro lado, os desafios para a plena efetivação desses direitos ainda são grandes e diversos. Este trabalho abordou como a violência doméstica, as desigualdades no mercado de trabalho e a baixa representatividade feminina na política são entraves que limitam o exercício completo dos direitos das mulheres. Mesmo com legislações complementares, como a Lei Maria da Penha, e programas de proteção e empoderamento, o Brasil ainda enfrenta dificuldades na aplicação uniforme dessas normas, devido a fatores culturais e estruturais. Muitas mulheres, principalmente nas regiões mais pobres, enfrentam barreiras para acessar os mecanismos de proteção e apoio.

Além disso, no âmbito dos desafios contemporâneos, há questões emergentes, como o direito à autonomia reprodutiva e a igualdade no mercado de trabalho, onde as mulheres ainda lidam com desigualdades salariais e uma persistente dupla jornada de trabalho. Apesar das conquistas, a divisão das responsabilidades familiares e as barreiras à ascensão em cargos de liderança refletem uma cultura patriarcal que resiste às mudanças promovidas pela CF/88.

A análise histórica e contemporânea realizada evidenciou que, embora as garantias estejam previstas em lei, a aplicação prática ainda encontra entraves devido a fatores estruturais, econômicos e culturais. Para promover uma transformação significativa, é crucial que políticas públicas sejam aperfeiçoadas e ampliadas, garantindo que os direitos das mulheres sejam plenamente respeitados e aplicados em todas as regiões do país.

Tornando-se necessário a criação de mais Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) em áreas urbanas e rurais, para garantir que mulheres em situação de violência tenham um local seguro para denunciar abusos. Com profissionais treinados e orientados para acolhê-las e ajudá-las nesse momento. Além disso, ampliar o financiamento de casas de abrigo e centros de apoio psicológico e jurídico para mulheres vítimas de violência é crucial, principalmente em regiões carentes. A integração de redes de apoio, envolvendo ONGs, instituições públicas e privadas, poderia fortalecer o acolhimento e oferecer suporte contínuo.

Essencial a implementação de programas educativos que abordem a igualdade de gênero desde a infância pode ajudar a desconstruir estereótipos prejudiciais e reduzir a cultura de violência de gênero. Currículos escolares devem incluir disciplinas que incentivem o respeito, a empatia e a igualdade de direitos entre meninos e meninas, preparando futuras gerações para uma sociedade mais justa. Paralelamente, campanhas de conscientização pública, como o “Agosto Lilás” e o “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica,” devem ser intensificadas para educar a população sobre a importância do respeito e da segurança das mulheres.

Para enfrentar as desigualdades salariais e ampliar a presença feminina em cargos de liderança, o governo poderia implementar incentivos fiscais para empresas que promovam a equidade de gênero, além de regulamentações que garantam a transparência salarial.

Além disso, oferecer programas de qualificação profissional voltados para mulheres, especialmente em áreas de tecnologia e ciências, incentivaria sua entrada em setores tradicionalmente dominados por homens. Também é necessário investir em políticas que considerem a dupla jornada de trabalho enfrentada pelas mulheres, como a ampliação de creches públicas e incentivos para empresas com flexibilização de horários.

Ainda, a adoção de cotas mais eficazes nas esferas política e institucional é uma medida importante para ampliar a representatividade feminina nos espaços de decisão. Além das cotas eleitorais, incentivos e programas de capacitação para mulheres em partidos políticos e no serviço público podem aumentar a participação feminina em cargos de liderança. A representação de mulheres nos governos municipais, estaduais e federal é essencial para que políticas públicas eficazes sejam desenvolvidas e implementadas com foco nas necessidades reais das mulheres.

Para assegurar a autonomia reprodutiva e a saúde integral das mulheres, o acesso a métodos contraceptivos deve ser ampliado, especialmente em áreas carentes. É fundamental que o Sistema Único de Saúde (SUS) garanta atendimento universal para o planejamento familiar e para o acompanhamento pré-natal, com suporte psicológico e orientações sobre saúde sexual e reprodutiva. Discussões sobre o direito ao aborto seguro em condições legalmente permitidas precisam ser amplamente abordadas, assegurando que as mulheres possam decidir sobre suas vidas e corpos de forma segura e com apoio.

Mulheres negras, indígenas, de baixa renda e LGBTQIA+ frequentemente enfrentam desafios específicos no exercício de seus direitos. Programas de inclusão e proteção que considerem essas diferentes realidades são essenciais para a efetiva igualdade de gênero.

A criação de programas de acesso a emprego, saúde e educação que atendam às necessidades das mulheres marginalizadas seria um avanço na busca pela justiça social. Além disso, a capacitação de profissionais de segurança pública e justiça para lidar com casos de violência e discriminação com sensibilidade e respeito às diferenças culturais é igualmente importante.

Em resumo, embora a Constituição de 1988 tenha estabelecido uma base sólida para os direitos das mulheres, ainda há muito a ser feito para que esses direitos sejam efetivamente exercidos.

Concluimos que é necessário um compromisso contínuo e a implementação de políticas públicas eficazes para enfrentar os desafios persistentes e promover uma sociedade onde todas as mulheres possam viver com dignidade, segurança e igualdade. Somente com um esforço conjunto entre Estado e sociedade será possível assegurar que as conquistas alcançadas até agora se traduzam em transformações reais e duradouras na vida das mulheres brasileiras.

7. REFERÊNCIAS

AGUIAR et al. A mulher no mercado de trabalho. *Revista Monumenta*, Paraíso do Norte, PR, v. 1, n. 1, p. 22-34, maio 2020. Disponível em: <https://revistaunibf.emnuvens.com.br/monumenta/article/view/4> Acesso em: 26 de out. de 2024.

AZEVEDO, Marcelo da Silva. **O reconhecimento dos direitos indígenas na Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em: 03 out. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas, Informação Demográfica e Socioeconômica**, n. 38, 2022. ISBN 978-85-240-4448-9. Disponível em: https://liv102066_informativo.pdf. Acesso em: 26 out. 2024.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 23. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FEITOSA, Y. S.; ALBUQUERQUE, J. S. **Evolução da mulher no mercado de trabalho**. *Business Journal*, v. 1, n. 1, p. 1-17, 2019. Disponível em: <http://www.cognitionis.inf.br/index.php/businessjournal/article/view/CBPC26746433.2019.001.0005/3>. Acesso em: 21 out. 2024.

FERRAZ, Carolina V. **Série IDP – Manual dos direitos da mulher**, 1ª Edição.. Rio de Janeiro: Saraiva, 2013. E-book. p.21. ISBN 9788502199255. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502199255/>. Acesso em: 22 out. 2024.

GALINDO, María. **Feminismo bastardo**. 1 ed. Bolívia: Mujeres Creando. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Impacto da legalização do aborto na saúde pública**. Brasília, 2018.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LUTZ, B. **As Mulheres e a Revolução: Bertha Lutz e o Sufrágio Feminino**. Rio de Janeiro: Editora da Universidade, 1982. Disponível em: SciELO - Brasil - O Feminismo em Boa Marcha no Brasil! Bertha Lutz e a Conferência pelo Progresso Feminino. Acesso em: 03 out. 2024.

MARTINS, J. **História das Constituições Brasileiras: Um Olhar sobre os Direitos Fundamentais**. 2021. Disponível em: <https://www.bing.com/videos/riverview/relatedvideo?q=MARTINS%2c+J.+Hist%c3%b3ria+das+Constitui%c3%a7%c3%b5es+Brasileiras%3a+Um+Olhar+sobre+os+Direitos+Fundamentais.+S%c3%a3o+Paulo%3a+Editora+XYZ%2c+2021.&mid=9397FC14B979DFDF2F7E9397FC14B979DFDF2F7E&cvid=EA41B5B8744F4250BBC30B07BA894EF3&FORM=VIRE> . Acesso em 02 de out. 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MOTTA, R. **Mulheres e Política: Contribuições para o Estudo do Feminismo no Brasil**. Brasília: Editora do Senado, 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Trends in maternal mortality: 2000 to 2017**. Geneva, 2021.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do Feminismo no Brasil**. São Paulo. 2018.

PIOVESAN, Flávia. "**Direitos Humanos e a Constituição de 1988: Avanços e Desafios**". Revista de Direito Público, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.ufpr.br/direito>. Acesso em 15 de out. 2024;

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

PNAD. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores 2015**. IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. 108 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>. Acesso em: 24 out. 2024.

PRIORE, Mary Del. **A História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

SANTOS, M. **Direitos reprodutivos e racismo: uma análise das políticas de saúde no Brasil.** *Revista Brasileira de Política Pública*, v. 10, n. 2, p. 45-68, 2020.

SANTOS, Maria de Fátima. 2007. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rip/v41n3/v41n3a11.pdf> Acesso em 03 de out de 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988.** 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Constituição e poder.** São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

SIQUEIRA, D. P.; SAMPARO, A. J. F. **Os direitos da mulher no mercado de trabalho.** *Direito em Debate – Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí*, ano XXVI, n. 48, jul.-dez. 2017. p. 287-325. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/7233>. Acesso em: 27 out. 2024.

TEDESCO, A. C. F.; SOUZA, K. B. **Ser mulher importa? Determinantes, evidências e estimativas da participação feminina no mercado de trabalho brasileiro.** *Textos de Economia*, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 1-21, jan./jul. 2020. Universidade Federal de Santa Catarina. ISSN 2175-8085. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175-8085.2020.e71518>. Acesso em: 26 out. 2024.